PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03833/89

Autor: FERNANDO WANDERLEY
Data: 25/09/1989
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Estabelece que as Empresas de Transporte Coletivo, que operam no Município, fixem tabelas de escala constando horários e freqüência das operações diárias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As Empresas de Transporte Coletivo, que operam no Município, ficam obrigadas a fixarem no interior dos coletivos, e nos respectivos pontos do terminal rodoviário, tabela constando freqüência de horário de circulação da linha em que o coletivo esteja operando os horários de inicio, intervalos e termino das operações.

Art. 2º- Fica determinado também, que as respectivas tabelas deverão ser fixadas, de maneira que as mesmas de forma nenhuma, venham a ser danificadas no decorrer do serviço.

Art. 3º- Dentro de 30 (trinta) dias, o Chefe Executivo regulamentara a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposicoes em contrário .

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de Setembro de 1989.

Wilma Maria de Faria Maia.
PREFEITA.

Publicado no diário Oficial de 26 de Setembro de 1989